



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 001 /05

-PARECER N.º: 001/05-CME

-APROVADO EM: 02 / FEVEREIRO / 2005

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE TOLEDO E UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR/ TOLEDO**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: **INSTRUÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A CURSOS DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR/ TOLEDO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL “R” N.º 18/1997, E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4/2005.**

- RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I- RELATÓRIO

O Município de Toledo, a partir da década de 1980 em diante, em atenção às necessidades de qualificação dos profissionais das mais diversas áreas do trabalho, preocupou-se em criar condições para instalar ou atrair instituições de educação superior ao Município. Foi desta forma que, em janeiro de 1980, foi criada a Fundação Municipal de Ensino Superior de Toledo – FUMEST, como mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato – FACITOL, transformada e integrada, em 1986, em Campus da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE. Foi esta, durante uma década, a primeira e única instituição de educação superior da cidade. Pela Lei “R” nº 55, de 16 de dezembro de 1993, o Município de Toledo, suspendeu temporariamente os dispositivos da legislação municipal que dispõe sobre a utilização de bem público municipal, reformando e cedendo as dependências do Centro Cultural “Oscar Silva” para dar condições de funcionamento de cursos da Universidade Paranaense-UNIPAR, com sede em Umuarama, neste Estado, conforme já previa a Lei Municipal nº 1.433/88. Foi desta forma que, em 1994, a UNIPAR iniciou suas atividades em Toledo com os cursos de Direito e Ciências Contábeis, seguidos com a implantação dos Cursos de Pedagogia e Ciência da Computação. Em contrapartida com a doação feita pelo Município de Toledo, a UNIPAR, conforme o inciso II do artigo 4º da referida Lei “R” nº 55/93, *“deverá conceder anualmente, ao Município, cinco bolsas de estudo, por séries de cada curso, para serem distribuídas segundo critérios fixados pelo Conselho Municipal de Educação.”*

Seguindo o novo tempo de crescimento econômico, social, cultural e educacional do Município, instalaram-se, a partir do final da década de 1990 em diante, mais duas instituições de educação superior, também beneficiadas com incentivos do Poder Público Municipal: a Faculdade Sul Brasil – FASUL, atualmente integrada ao grupo da Fundação Assis Gurgacz – FAG, de Cascavel, e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/Oeste Campus de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Toledo, constituindo assim a cidade de Toledo um pólo de educação superior, com mais de 40 cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato e *stricto sensu*. Jovens e estudantes da região são anualmente atraídos e fixam residência em Toledo, muitos dos quais, embora com disposição para o estudo, encontram enormes dificuldades para custear seus estudos em instituição privada, já que a única Universidade pública não oferece muitas opções de cursos e nem vagas suficientes para atender a demanda.

A UNIPAR/Toledo, tendo construído sua sede própria e visando à ampliação de seu Centro Universitário em Toledo, recebeu mais outra área de terras contígua à existente, por parte do Município, conforme Lei “R” nº 18, de 19 de setembro de 1997. Esta Lei manteve a determinação referente à concessão de bolsas de estudo estabelecida pela Lei anterior, dando nova redação à exigência, e em seu artigo 5º diz: ***“Caberá à donatária conceder, anualmente, ao Município, cinco bolsas de estudo, por séries de cada curso implantado em Toledo até a data da publicação desta Lei, para serem distribuídas segundo critérios fixados pelo Conselho Municipal de Educação, ficando liberada deste ônus em relação aos novos cursos a serem iniciados a partir de 1988.”***

Os Cursos da UNIPAR/Toledo existentes até a edição desta última Lei, e para os quais se estende o benefício e a possibilidade de oferta de bolsa de estudos, são os cursos de: **Direito, Ciências Contábeis, Pedagogia e Ciência da Computação**, sendo este último posteriormente desativado pela Instituição, e até que não seja alterado o texto legal, não é possível o uso destas bolsas, e a Universidade não aceita a transferência destas para outro curso.

O Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter deliberativo, instituído pela Lei Municipal nº 1.455/88, exerceu suas funções legais até o dia 18 de dezembro de 2002, quando pela Lei Municipal nº 1.857/2002, foi extinto e transformado, com a criação do Sistema Municipal de Ensino e do novo Conselho Municipal de Educação, este agora, como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e a competência normativa, cabendo-lhe legalmente, a partir de 18 de dezembro de 2002 em diante, exercer suas competências e atribuições.

Em 11 de janeiro de 2005, pelo Decreto Municipal nº 4, é regulamentada a aplicação do artigo 5º da Lei “R” nº 18/1997, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pela Universidade Paranaense – UNIPAR/Toledo, facultando, a critério do Conselho Municipal de Educação, desdobrar as cinco bolsas de estudo integrais em dez meia bolsas, das quais trata a referida Lei. Esta regulamentação se fez necessária, tendo em vista que nas instruções e na prática dos anos anteriores isto já era feito, porém sem a regulamentação precisa da Lei.

Para proceder a análise dos requerimentos e da documentação, anualmente é instituída uma Comissão Temporária, formada por representantes do Poder Público Municipal, da UNIPAR e da sociedade civil, indicados ao Conselho Municipal de Educação, para designação pelo Executivo Municipal.

O Conselho Municipal de Educação, através deste Parecer e da Deliberação em anexo, pretende regulamentar as instruções e os critérios, para conhecimento e acesso às bolsas de estudo previstas na legislação municipal. Neste sentido, propomos a minuta de Deliberação com Anexo, trazendo detalhamento das instruções e dos formulários.

II- VOTO DO RELATOR



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Diante do acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, este Relator é de Parecer favorável a que se oficializem as instruções, os formulários e os critérios para concessão de bolsas de estudo aos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Ciência da Computação e Pedagogia, da Universidade Paranaense – UNIPAR/Toledo, nos termos da Lei Municipal “R” nº 18/1997 e do Decreto Municipal nº 4/2005, para o que propomos a Deliberação em anexo.

É o Parecer.

Conselheiro Flávio Vendelino Scherer
Relator

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.

Toledo, 02 de fevereiro de 2005.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente da Câmara :
- Cons. Maria Helena Recalcatti, Vice-Presidente da Câmara:
- Cons. Iracema de Sá:
- Cons. Maria Regina Bach:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Toledo, 02 de fevereiro de 2005.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Pedro A. Webler, Presidente em exercício do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Janice A. de Souza Salvador:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Maria Regina Bach:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi: